

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2022 de XX/XX/2022

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera o Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado e expedido pela Deliberação Consu nº 002/87.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados os artigos 52, 53, 54, 55 e 57 do Regimento Interno do Consu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52. Na votação das matérias constantes de pauta serão adotados os seguintes processos de votação:

- a) aberto ou
- b) secreto.

§ 1º - O voto secreto será utilizado exclusivamente para a composição da lista para escolha do Reitor, prevista no artigo 57 deste Regimento.

§ 2º - O voto aberto poderá se dar de forma simbólica ou nominal.

§ 3º - Em quaisquer dos processos de votação poderão ser utilizados meios eletrônicos.

Artigo 53. As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, em votação aberta, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Artigo 54. O processo comum de votação será o aberto.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como se encontram; os contrários levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal, eletrônico ou não.

§ 3º (...)

Artigo 55. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final, facultado o uso de meios eletrônicos.

§ 1º - Será utilizada a votação nominal, facultado o uso de meios eletrônicos, para os assuntos que exijam quórum qualificado (2/3 dos membros do colegiado).

§ 2º - A votação aberta com uso de meios eletrônicos será sempre nominal.

Artigo 57. (...)

§ 1º. Caso não sejam utilizados meios eletrônicos, a votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da Secretaria Geral; após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

Artigo 2º – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-2719/2001)

QUADRO COMPARATIVO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 52. Os processos de votação serão:</p> <p>a) simbólicos; b) nominal; ou c) secreto.</p>	<p>Artigo 52. Na votação das matérias constantes de pauta serão adotados os seguintes processos de votação:</p> <p>a) aberto ou b) secreto.</p>
	<p>§ 1º - O voto secreto será utilizado exclusivamente para a composição da lista para escolha do Reitor, prevista no artigo 57 deste Regimento.</p>
	<p>§ 2º - O voto aberto poderá se dar de forma simbólica ou nominal.</p>
	<p>§ 3º - Em quaisquer dos processos de votação poderão ser utilizados meios eletrônicos.</p>
<p>Artigo 53. As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.</p>	<p>Artigo 53. As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, em votação aberta, antes da apreciação dos destaques solicitados.</p>
<p>Artigo 54. O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.</p>	<p>Artigo 54. O processo comum de votação será o aberto.</p>
<p>§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam sentados; os contrários levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.</p>	<p>§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como se encontram; os contrários levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.</p>
<p>§ 2º. Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.</p>	<p>§ 2º. Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal, eletrônico ou não.</p>
<p>§ 3º (...)</p>	<p>§ 3º (...)</p>
<p>Artigo 55. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.</p>	<p>Artigo 55. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final, facultado o uso de meios eletrônicos.</p>
	<p>§ 1º. Será utilizada a votação nominal, facultado o uso de meios eletrônicos, para os assuntos que exijam quórum qualificado (2/3 dos membros do colegiado).</p>

	§ 2º. A votação aberta com uso de meios eletrônicos será sempre nominal.
Artigo 57. A votação secreta será realizada para eleição dos nomes que comporão a lista para escolha do Reitor, na forma estabelecida pelos Estatutos. a) Suprimido pela Deliberação Consu-A-006/12. b) Suprimido pela Deliberação Consu-A-006/12; c) Suprimido pela Deliberação Consu-A-006/12; d) Suprimido pela Deliberação Consu-A-006/12; e) Suprimido pela Deliberação Consu-A-006/12.	Artigo 57. (...)
§ 1º. A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da Secretaria Geral; após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.	1º. Caso não sejam utilizados meios eletrônicos, a votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da Secretaria Geral; após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.
§ 2º. (...)	§ 2º. (...)
§ 3º. (...)	§ 3º. (...)

Despacho PG Nº 3358/2022

REF.: Processo 01-P-2719-2001

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria proposta de alteração dos artigos 52, 53, 54, 55 e 57 da Deliberação CONSU-A-02/1997, que aprova e expede o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Analisada a proposta, entendo que a mesma está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 22 de julho de 2022.

LÍVIA RIBEIRO DE PÁDUA DUARTE
Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-2719/2001

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO : Regimento Interno do Consu

PARECER CLN-CONSU 31/2022

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 336ª Reunião, realizada em 27.07.2022, tomou ciência do Despacho PG-3358/22 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que altera os artigos 52, 53, 54, 55 e 57 do Regimento Interno do Conselho Universitário da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
27 de julho de 2022

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 27/07/2022, às 12:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
567FA9F4 94D14AA8 8A440D09 0DBB35AF

